



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/24277.04766-42

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (AO RELATÓRIO APRESENTADO AO PL Nº 16, DE 2024)

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2024, do Senador Flávio Dino, que *institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Na 25ª reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) de 2024, realizada em 13 de agosto, foi lido o relatório ao Projeto de Lei (PL) nº 16, de 2024, e concedida vista ao Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Após essa data, em 3 de setembro de 2024, foi apresentada uma única emenda perante esta Comissão de Segurança Pública (Emenda nº 1), de autoria do Senador Flávio Bolsonaro, por meio da qual se busca



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

estabelecer “critérios objetivos para a condecoração, evitando que a inscrição se dê de modo discricionário ou baseada em critérios meramente políticos”. Além disso, a emenda fixa a competência do Congresso Nacional, por meio das comissões de segurança pública de cada Casa, para decidir sobre os nomes que serão inscritos no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e prevê a criação do Memorial da Segurança Pública.

Assim, alteramos nossa análise, devendo ser considerado o seguinte:

II – ANÁLISE

Fica mantida a análise do relatório anterior até o último parágrafo da seção II - Análise. A partir desse ponto, segue a análise atualizada:

Quanto à Emenda nº 1, a despeito de suas louváveis intenções, entendo que se trata de matéria que será mais adequadamente tratada em regulamento. Destaco que, de acordo com o PL, a lei tratará das linhas gerais da inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública. Esmiuçar os critérios a serem adotados para a concessão da homenagem, estabelecer os trâmites internos do processo legislativo e o local de exposição do livro são detalhes que podem ser mais adequadamente tratados em regulamento.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 16, de 2024, com a rejeição da Emenda nº 1, e a aprovação das seguintes emendas:

EMENDA Nº – CSP

Dê-se ao art. 5º do PL nº 16, de 2024, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

“**Art. 5º** A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 9º

.....

§ 2º

.....

VIII – polícias penais;

.....

XVIII – Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen);

XIX – secretarias estaduais de administração penitenciária ou congêneres.

.....” (NR)

“art. 42-B.

.....

XVI – critérios para concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social, ou seus sucessores, como reconhecimento do Estado Brasileiro à excepcional dedicação, profissionalismo e comprometimento em suas atuações, comprovadas pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública.” (NR)”

EMENDA Nº – CSP

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 16, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais de segurança pública e defesa social os especificados nos incisos I a XIX do §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. (NR)”



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº – CSP

Dê-se ao inciso XIII do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 6º do PL nº 16, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 6ºA

“art. 5º

.....

XIII – concessão de premiações aos profissionais de segurança pública e defesa social por excepcional dedicação, profissionalismo e comprometimento, comprovadas pela inscrição no Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública, conforme regulamento.” (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator